

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 209/ 2020 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ – ES / DEPEN**, e, de outro lado, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO N.º 16.562.765-2

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário **CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**, RG: 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rodovia BR 116, 3.312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, Curitiba – PR, CEP 80620-130, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ – ES / DEPEN**, aqui representado por seu Coordenador, Senhor **ALAN EDUARDO SILVA GAZOLA**, e, de outro lado, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede na Rodovia PR 317, 6.330 – Parque Industrial - Maringá / PR – CEP: 87.065-901, representada pelo seu Diretor Presidente o Senhor **EDER EDUARDO BUBLITZ**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes tem por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam **cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado**, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na execução de realizar carga e descarga de hortifrutigranjeiros, seleção e triagem na área de recepção, coleta e triagem hortigranjeiros nas bases (ecopontos), execução do pré – preparo dos alimentos conforme orientação de técnico em nutrição, selecionar os alimentos na área de lavagem e triagem, higienizar os alimentos, auxiliar na cocção dos alimentos, embalar os alimentos, limpeza do local de trabalho, reparos de serviços hidráulicos e elétricos, pinturas na instituição, reparos de calçadas, serviços de manutenção em geral, serviços de compostagem, serviços de produção e plantio de árvores nativas, nas dependências e/ou locais previamente determinados pela Conveniada e informados a Direção do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ – ES / DEPEN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ – ES / DEPEN**, entre 21 (vinte e um) e até 70 (setenta) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Comunicar, através do Escritório Social – ES / DEPEN, o implante dos presos monitorados no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços dos monitorados ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos de execução de pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;
3. Informar ao Juízo de Execução, através do Escritório Social – ES / DEPEN, eventual alteração de canteiro de trabalho ou empresa ou mesmo desligamento dos monitorados do programa;

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

4. A Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo Escritório Social – ES / DEPEN acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão da empresa e/ou canteiro de trabalho.
5. Realizar, por meio do Escritório Social – ES / DEPEN, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
6. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subseqüente ao trabalho;
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao Escritório Social – ES / DEPEN;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

11. Remunerar os presos, em ao menos, um salário-mínimo nacional vigente;
13. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Escritório Social – ES / DEPEN até o último dia útil de cada mês, visando à elaboração da respectiva folha de pagamento;
14. Solicitar ao Escritório Social – ES / DEPEN a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
15. Repassar, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0.
16. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
17. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção Escritório Social – ES / DEPEN, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
18. Fornecer vale-transporte para os presos de ida e volta (residência/empresa/residência).
19. Fornecer alimentação para os presos no horário de trabalho.
20. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
21. Comunicar de imediato à Direção do Escritório Social – ES / DEPEN em caso de paralisação dos serviços;
22. Comunicar previamente à Direção do Escritório Social – ES / DEPEN qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

4

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela SESP/DEPEN fica indicado o Senhor **ALAN EDUARDO SILVA GAZOLA**, Coordenador do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ – ES / DEPEN**, e, pela **CONVENIADA**, o senhor **EDER EDUARDO BUBLITZ**, como gestores do presente Convênio, com a obrigação de realizar relatórios trimestrais de acompanhamento.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN**, CNPJ/MF n.º **08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0.

§1.º A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§2.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR, _____ de _____ de _____.

CORONEL ROMULO MARINHO SOARES

Secretário de Estado da Segurança Pública

FRANCISCO CARICATI

Diretor do Departamento Penitenciário

EDER EDUARDO BUBLITZ

Diretor-Presidente Ordenados de Despesas da Ceasa / Pr

ALAN EDUARDO SILVA GAZOLA

Coordenador do Escritório Social de Maringá

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF.: 708.556.417-20

2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**

CPF.: 321.060.598-09

Documento: **Convenio20920Maringa.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Francisco Alberto Caricati** em 02/07/2020 14:41, **Eder Eduardo Bublitz** em 02/07/2020 15:52.

Assinado por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 01/07/2020 18:46, **Bruno Alberto Maciel Forato** em 01/07/2020 18:53, **Alan Eduardo Silva Gazola** em 02/07/2020 13:33, **Romulo Marinho Soares** em 09/07/2020 14:43.

Inserido ao protocolo **16.562.765-2** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 01/07/2020 18:44.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
5aa7a5d2bd55bd781a662a9562539f15.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
RESULTADO DE LICITAÇÕES
Protocolo n.º 16.166.983-0
PEGÃO ELETRÔNICO Nº 469/2020-SESA- (ADJUDICADO)
ELETROMEDICA MANUTENÇÃO DE APARELHOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, lote 1, R\$ 27.096,00
Curitiba, 13 de julho de 2020
Coordenador de Licitações
Caetano da Rocha

60122/2020

Secretaria da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

LEVY DOS SANTOS MORAES FILHO e ANA CARLA PACHOLEK VERALDO MORAES.

Protocolo n.º 16.525.436-8.

Vigência: 15/07/2020 a 14/07/2021.

Valor Mensal: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação que abriga a Subdivisão Policial e DEPOL no Município de Jacarezinho.

Assinado em 07/07/2020.

VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA.

Protocolo n.º 16.444.339-6.

Vigência: 07/07/2020 a 06/07/2021.

Valor Total: R\$ 134.184,00 (cento e trinta e quatro mil e cento e oitenta e quatro reais).

Contrato para aquisição de aparelhos de ar condiciona para o DEPEN, oriundo do P.E SRP nº 386/2019 – SEAP/DEAM.

Assinado em 09/07/2020.

VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA.

Protocolo n.º 16.566.659-3.

Vigência: 07/07/2020 a 06/07/2021.

Valor Total: R\$ 134.184,00 (cento e trinta e quatro mil e cento e oitenta e quatro reais).

Contrato para aquisição de aparelhos de ar condiciona para o DEPEN, oriundo do P.E SRP nº 386/2019 – SEAP/DEAM.

Assinado em 09/07/2020.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ.

Protocolo n.º 16.562.765-2.

Vigência: 05 (cinco) anos a partir de sua data de publicação.

Convênio visando proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná através do Escritório Social de maringá - ES/DEPEN.

Assinado em 09/07/2020.

MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.

Protocolo n.º 16.676.686-9.

Vigência: 08/07/2020 a 07/07/2021.

Valor Mensal: R\$ 29.554,55 (vinte e nove mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 383/2019 de prestação de serviços de vigilância armada para a SESP/SEDE, prorrogando o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Assinado em 07/07/2020.

60168/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
- SEAP
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
- DECON
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 504/2020
PROTOCOLO Nº 16.371.065-0
OBJETO: Aquisição de barco de alumínio com motor de 90 HP e reboque rodoviário.
INTERESSADO: Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde
AUTORIZADO Exmo. Sr. Secretário da Administração e da Previdência em 24 de junho de 2020.
ABERTURA: 30 de julho de 2020 às 09:00hrs.
LOCAL da DISPUTA e EDITAL: www.licitacoes-e.com.br
Informações Complementares: www.comprasparana.pr.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 3137/OC-BR LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL Nº 001/2019 - GMS PROTOCOLO Nº 14.601.947-1

1. O Estado do Paraná recebeu um empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, em diversas moedas, no montante de US\$ 67.200.000,00 (sessenta e sete milhões e duzentos mil dólares) para o financiamento do PROGRAMA PARANÁ SEGURO – BID – BR-L1331, e pretende aplicar parte dos recursos em pagamentos decorrentes do contrato para a "construção da Delegacia Cidadã Padrão II - Tarumã, com área de 1.290,00m², sito à Rua Paulo Turkiewicz, 145, Curitiba, Paraná". A licitação está aberta a todos os Concorrentes oriundos de países elegíveis do Banco.

2. A PARANÁ EDIFICAÇÕES Autarquia vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas doravante denominado Contratante convida os interessados a se habilitarem e apresentarem propostas para a "construção da Delegacia Cidadã Padrão II - Tarumã, com área de 1.290,00m², sito à Rua Paulo Turkiewicz, 145, Curitiba, Paraná", com valor estimado de R\$ 4.826.075,94 (quatro milhões, oitocentos e vinte e seis mil, setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

3. O Edital e cópias adicionais poderão ser retirados no site: www.compraspr.gov.br gratuitamente. Os interessados poderão obter maiores informações através do tel. (41) 3221-6118 ou através do e-mail: glcc-pred@pred.pr.gov.br ou ainda pessoalmente no endereço: Avenida Iguazu, 420, 6º andar, Bairro Rebouças, Curitiba - Paraná.

4. As propostas deverão ser entregues na Avenida Iguazu, 420, 6º andar, Bairro Rebouças, Curitiba – Paraná até às 09:30 horas do dia 17 de agosto de 2020, acompanhadas de Declaração de Garantia de Proposta e serão abertas imediatamente após, na presença dos interessados que desejarem assistir à cerimônia de abertura.

5. O Concorrente poderá apresentar proposta individualmente ou como participante de um Joint-Venture e/ou Consórcio.

Curitiba, 08 de julho de 2020.

LUCAS GRUBBA PIGATTO

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

59188/2020

Autarquias

DER

AVISO N.º 059/2020
CONCORRÊNCIA N.º 029/2019 – DER/DT
N.º NO GMS 11/2020

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

OBJETO: Execução dos serviços de recuperação estrutural e revitalização de duas passarelas metálicas localizadas na rodovia PR-408 no município de Morretes-PR, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo 01 e no Projeto Executivo de Engenharia.

VALOR MÁXIMO – R\$ 379.587,23

Nr.	EMPRESA	VALOR (R\$) Corrigido	Classificação
1	SANTOS SERRO CONSTRUÇÕES EIRELLI	237.320,69	1º
2	SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	333.333,33	2º

Em decorrência, a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação das 2 primeiras colocadas, fica marcada para o dia 23 de julho de 2020 - às 14 horas, no Auditório localizado no andar térreo do Edifício Sede do DER/PR, sito a Avenida Iguazu n.º 420 – Rebouças - Curitiba/PR.

Observar comunicado sobre a prevenção do COVID 19 no portal GMS. Dúvidas poderão ser sanadas pelo e-mail: teterocio@der.pr.gov.br.

Curitiba, 08 de julho de 2020.

Terezinha do Rocio Ferreira Zocolotti
Presidente da Comissão de Licitação

60056/2020

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM EXTRATO DE EMPENHO

Dispensa de Licitação nº 009/2020. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PR e A. ANTONIO REDONDO CHAVEIRO - Protocolo 16.555.737-9. Autorização: Diretor Geral do DER/PR, Sr. Fernando Furiatti Saboia de 09 de julho de 2020. Objeto: Contratação de serviços de chaveiro com fornecimento de material, conforme pedido de compra nº 003/2020 da Coordenadoria Administrativa do DER/PR. Valor: R\$ 16.093,00 (Dezesseis mil e noventa e três reais). Prazo de execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Empenho: 20001606. Foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná, em 13 de julho de 2020.

60144/2020